

## ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ REALIZADA EM MAIO/2020

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte, às nove horas, foi iniciada a reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA) de Paranaguá, remotamente através de aplicativo de comunicação via videoconferência. Participaram da videoconferência: o Presidente do COMMA, Vinicius Yugi Higashi (SEMMA); os Conselheiros Eloir Martins Junior (ACIAP), Emílson Carlos Kopp (COPEL), Norberto André Jamnik Neto (SEMUR), Paulo Sérgio de Carvalho (UMAMP) e Tiago Fontes Cezar Leal (SEMPLOG). Contou-se também com a presença do Promotor de Justiça Pedro Marco Brandão Carvalho (MP-PR) e membros da equipe da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), Engenheiro Agrimensor Luiz Affonso Ribeiro da Silveira e Engenheira Ambiental Camila Victoria Nascimento. A pauta estabelecida referente à Convocação n° 66, foi composta dos seguintes assuntos: **1. Processo 52050/2019 - Mactrans Terminal de Cargas e Transportes LTDA;** **2. Processo 59579/2019 - Thiago Lopes de Lima ME - Live Pub;** **3. Processo 906/2020 - Pasa Paraná Operações Portuárias SA;** **4. Processo 2411/2020 - Posto de Combustíveis Hoshina Ltda.;** **5. Processo 10194/2020 - Vital Resíduos Ltda.;** **6. Proposição de adequação Resolução 004/2018 - COMMA - Termo de Anuência Prévia;** e **7. Assuntos Gerais.** O Presidente Vinicius primeiramente agradeceu a presença de todos os conselheiros e informou que os processos a serem apresentados seguirão conforme a pauta estabelecida passando em seguida a palavra à Engenheira Camila. **1. Processo 52050/2019 - Mactrans Terminal de Cargas e Transportes LTDA;** A Engenheira Camila iniciou a apresentação mostrando a localização da empresa, que tem área total 3.565,59 m<sup>2</sup> e possui um total de cinco funcionários. Citou a relação de documentos apensados ao processo, que foi aberto com solicitação de TAP para o armazenamento e carga e descarga de containers. Apresentada a parte documental, complementou com informações da quantidade de água utilizada pela empresa, assim como as matérias primas utilizadas pela mesma e as classes de resíduos produzidos e suas destinações. Também foram citadas todas as matrículas do estabelecimento. Sendo assim, ressaltando a informação de que o processo deve ser licenciado junto ao órgão estadual através de LAS, finalizou informando que, da análise, não vendo óbices, o setor de Engenharia Ambiental sugeriu as seguintes condicionantes: Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água, rede de drenagem ou outros, por possível despejo ou acidente com material contaminado. Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos fora da área de contenção e na qual o efluente seja encaminhado para tratamento, devendo esta atividade ser devidamente licenciada. Os resíduos oleosos ou contaminados devem ser armazenados temporariamente em recipientes estanques, devidamente identificados e fora do acesso à população, sendo obrigatoriamente a necessidade de encaminhar à disposição final ambientalmente licenciada. Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas seja operacional ou administrativa. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas. Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados na área de manutenção/reparos ou administrativo. Logo após o presidente Vinicius abriu espaço para os conselheiros e os mesmos não tiveram nenhuma pergunta ou objeção. Em votação, concordaram com a emissão da TAP, nos termos dos pareceres técnicos exarados no processo. **2. Processo 59579/2019 - Thiago Lopes de Lima ME - Live Pub;** A Engenheira Camila iniciou mostrando a localização do estabelecimento e informado que apesar do estabelecimento ter fornecido os alvarás sanitários, o pedido de CTA foi negado devido ao Artigo 112, referente à proibições



expressas de perturbação do sossego público, com ruídos ou sons excessivos e evitáveis, da Lei complementar nº 68/2007, do Código de Posturas, em seu parágrafo 2º, de que no raio mínimo de 200 m de hospitais, casas de saúde e sanatório, as proibições no caput deste artigo têm caráter permanente, não podendo o estabelecimento fazer uso de equipamentos sonoros. Sendo assim, após ciência do Conselho quanto ao indeferimento, a pauta foi seguida. **3. Processo 906/2020 - Pasa Paraná Operações Portuárias SA;** A Engenheira Camila iniciou mostrando a localização da empresa, que se trata de solicitação de TAP de um pátio para estacionamento de veículos na Av. Ayrton Senna com área total de 60.381,82 m² e 6 funcionários. Em seguida apresentou toda a documentação apensada ao processo. Sendo assim o setor de Engenharia Ambiental não vê óbices na emissão do solicitado inicialmente, devendo ser grafado, além das condicionantes da CZUOS: Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água, rede de drenagem ou outros, por possível despejo ou acidente com material contaminado. Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos fora da área de contenção e na qual o efluente seja encaminhado para tratamento, devendo esta atividade ser devidamente licenciada. Os resíduos oleosos ou contaminados devem ser armazenados temporariamente em recipientes estanques, devidamente identificados e fora do acesso à população, sendo obrigatoriamente a necessidade de encaminhar à disposição final ambientalmente licenciada. Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas operacional ou administrativa. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados. Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Quando período de seca deve ser umedecido a área de pátio, com água não potável, para evitar a suspensão de particulados. Quanto ao tratamento paisagístico e estacionamento: Implantar tratamento paisagístico no recuo obrigatório, conforme disposto no §2º, artigo 136 da Lei Complementar nº 95/2008. Sendo assim depois de finalizada a apresentação, foi aberto espaço aos Conselheiros, para manifestação. O promotor do Ministério Público Pedro Marco Brandão Carvalho sugeriu condicionar a TAP à realização de licenciamento ambiental pelo IAT. Após isso a sugestão do Promotor foi aceita pelos Conselheiros, tornando-se uma condicionante. Em votação, os conselheiros aprovaram a emissão da TAP nos termos dos pareceres técnicos exarados no processo. **4. Processo 2411/2020 - Posto de Combustíveis Hoshina Ltda.;** A Engenheira Camila iniciou mostrando a localização do estabelecimento, cujo pedido é de TAP, além de informar que a área total é de 3.029 m² e conta com 15 funcionários. Em seguida, informou os documentos apensados ao processo. Além disso, apresentou as matérias primas utilizadas pelo estabelecimento e a classe gerada dos seus resíduos. Sendo assim o setor de Engenharia Ambiental não viu óbices desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes: Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente; Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos fora da área de contenção e na qual o efluente seja encaminhado para tratamento; Resíduos oleosos ou contaminados sejam armazenados temporariamente em recipientes estanques, devidamente identificados e fora da exposição à população; Todo líquido incidente à pista de abastecimento ou área de lavagem sejam encaminhados ao tratamento de efluentes; Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas operacional ou administrativa; É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas; Realizar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resoluções CONAMA, normas e demais legislações vigentes; Realizar a destinação correta de pilhas, lâmpadas e baterias usadas, sendo vedada a destinação em



lixo comum, lançamento ou queima a céu aberto, cursos d'água, terrenos baldios ou demais; É de responsabilidade do Empreendedor e eventuais colaboradores, a separação de resíduos (especialmente os recicláveis quando houver) e correta disposição para coleta; Resíduos sólidos não perigosos, quando não reciclados, deverão ser recolhidos e dispostos adequadamente, sendo proibida sua destinação no solo ou corpos hídricos ou queima; As fossas sépticas devem ser isoladas e construídas conforme NBR 7.229/93 e 13.969/97; Realizar monitoramento constante e rigoroso da operação do sistema de coleta, tratamento e destinação dos efluentes líquidos; Retirar o excesso de efluentes mediante limpa fossa autorizado, sempre que volume atinja 90% da capacidade volumétrica da fossa; Deve ser encaminhado à Associação de recicladores, licenciada, os resíduos reciclados, que não contaminados, entendendo que o Aterro Sanitário não promove reciclagem; Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. O setor de Engenharia de Agrimensura da SEMMA informou que o requerente só apresentou documentação que comprova a propriedade de parte do total da área ocupada pelo empreendimento. O Conselho deliberou que o requerente, para obter a TAP, deverá apresentar a documentação da parte restante do imóvel, exatamente onde estão edificadas as instalações do empreendimento. Além disso, o requerente deverá proceder o remembramento deste imóvel ao lindeiro. Este procedimento deverá funcionar como condicionante para a emissão do Licenciamento Ambiental do empreendimento. Após a apresentação os Conselheiros concordaram com o parecer do SEMMA. Em votação, o COMMA deliberou que o processo seja sobrestado até o envio destas informações. **5. Processo 10194/2020 - Vital Resíduos Ltda.;** A Engenheira Camila iniciou mostrando a localização do estabelecimento que solicita o pedido de TAP para escritório administrativo, coleta de resíduos não perigosos e perigosos, com área total é de 180 m<sup>2</sup> e até 8 funcionários. Informou as classes de resíduos sólidos salientando que os mesmos não ficam armazenados no local. O setor de Engenharia Ambiental da SEMMA não viu óbices na autorização para emissão do referido documento desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes: Deve ser entregue à SEMMA, os Contratos com aterros controlados ou sanitários, ou locais de reaproveitamento ou destino final dos resíduos coletados; Não deve haver, sob hipótese nenhuma, a limpeza de veículos a serem utilizados para coleta de resíduos, na área do empreendimento; Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente; Devem-se manter equipamentos de segurança no local, para conter e recolher derramamentos ou vazamentos de materiais transportados; É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados na área do empreendimento; É proibida manutenção, pequenos reparos de equipamentos, veículos e outros nesta área, devendo o mesmo ocorrer em local licenciado e autorizado para tanto; É proibido o pernoite de veículos carregados na área da empresa; qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação da municipalidade. Após apresentadas todas as condicionantes, foi aberto espaço para os Conselheiros se manifestarem e o Conselheiro Eloir e o promotor Pedro Marco sugeriram para a Engenheira Camila encaminhar uma notificação especificando qual a atividade da empresa e apresentar Contratos ou mencionar alguma evidência de possíveis parceiros ou contratos com os mesmo sobre a destinação final dos resíduos já que não são citados nas documentações do processo. Assim sendo, o COMMA deliberou pelo sobrestamento do processo até o envio destas informações. **6. Proposição de adequação Resolução 004/2018 - COMMA - Termo de Anuência Prévia;** A Engenheira Camila iniciou mostrando a Resolução 004/2018 – COMMA, que estabelece procedimentos para aplicação do Decreto Municipal 1787/2007 e elucida o artigo 273 da lei Complementar Municipal 95/2008. Em seguida apresentou a Proposta da Resolução 001/2020 que foi baseada na Resolução CEMA nº 105/2019, do mesmo Conselho Estadual do Meio



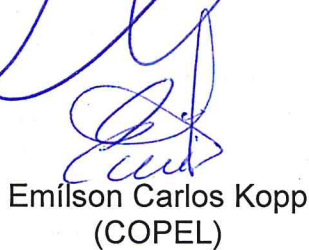
Ambiente, que traz mais uma etapa do licenciamento e define melhor os outros licenciamentos. Em seguida começou apresentando as mudanças feitas na Proposta de Resolução. A primeira mudança foi no Artigo 2º item III, onde foi incluído que para os requerentes que não forem proprietários das áreas, deve-se incluir Contrato de Locação ou outro documento que comprove vínculo entre Requerente e Proprietário da área. A próxima alteração foi no item IV do mesmo artigo, onde foi adicionado que o croqui e demais informações, deverão ser da área objeto do Termo de Anuência Prévia, além disso, foi adicionado um novo item no mesmo artigo, para quando houver licenças ambientais ou documentos municipais vigentes (alvará, licença sanitária e outros). Foi feita uma pequena alteração no artigo 3º onde foi adicionado um item novo que seria a Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental (DILA). Além disso, foi adicionado um novo artigo, sendo o assim o artigo 5º ficou da seguinte forma "O processo de TAP, para empreendimentos que necessitem de intervenção florestal em remanescentes nativos, exceto arborização urbana, deverá ser precedido de processo administrativo próprio, conforme Resolução 002/2019 – COMMA", após apresentada todas as mudanças foi aberto espaço para os conselheiros opinarem sobre as mudanças. O conselheiro Eloir sugeriu que fossem colocadas as atividades realizadas pelo requerente, sendo assim essa mudança foi adicionada no artigo 1º, além disso, as mudanças aprovadas na resolução irão ser transferidas para o documento de Termo de Anuência Prévia (TAP) e trazidas, na próxima reunião do Conselho, para que seja devidamente aprovada. Vencida a pauta inicialmente proposta, e não havendo assuntos gerais, o Presidente agradece a disponibilidade da participação de todo o Conselho e encerra a reunião do COMMA.



Vinicius Yugi Higashi  
Presidente do COMMA



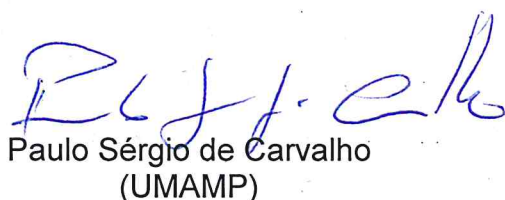
Eloir Martins Júnior  
(ACIAP)



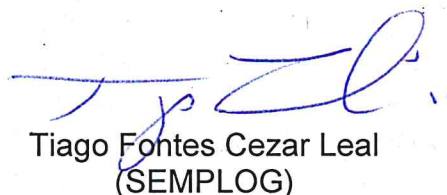
Emílson Carlos Kopp  
(COPEL)



Norberto André Jamnik Neto  
(SEMUR)



Paulo Sérgio de Carvalho  
(UMAMP)



Tiago Fontes Cezar Leal  
(SEMPLOG)